

5.1 — Além dos totais municipais devem ser incluídos os totais por distrito ou região autónoma e o total nacional, após confirmação dos mesmos pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP).

6 — A Direcção-Geral de Energia (DGE) fornecerá os consumos anuais não industriais de electricidade por município, incluindo ainda os totais por distrito ou região autónoma e o total nacional.

7 — O Ministério da Habitação e Obras Públicas (MHOP) fornecerá os dados que considere necessários à actualização ou eventual revisão do indicador que elaborou em 1979 sobre rede viária municipal.

8 — A informação estatística fornecida deve reportar-se a dados com a máxima actualização que tenha sido possível obter, dentro dos prazos estipulados, obedecendo a métodos de recolha idênticos para todos os municípios do País.

9 — No caso de impossibilidade comprovada de fornecer os dados estatísticos no prazo estipulado, os responsáveis pela sua prestação deverão informar desse facto a DGARL até 30 de Abril, para efeito da sua substituição por outras entidades.

10 — O Ministro da Administração Interna e os da tutela de cada um dos sectores referidos poderão determinar por despacho que as entidades anteriormente referidas enviem outros dados estatísticos que se afigurem necessários de formação indicadores municipais.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 109/80

Considerando o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 63/80, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1980;

Considerando que no ano transacto foi atribuído ao Metropolitano de Lisboa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 120 000 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no OGE;

Atendendo a que, com a próxima transferência para o Estado das infra-estruturas de longa duração, serão transferidos débitos em igual montante, permitindo uma melhoria significativa da situação financeira do Metropolitano de Lisboa, E. P.;

Atendendo a que é propósito do Conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., aplicar os quatro primeiros duodécimos do subsídio não reembolsável de 1980 na liquidação dos encargos com os empréstimos obrigacionistas que se vencem no próximo dia 1 de Abril:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Março de 1980, resolveu atribuir ao Metropolitano de Lisboa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 40 000 contos, cuja importância será integralmente aplicada na liquidação dos juros e reembolsos dos empréstimos obrigacionistas contraídos por aquela empresa pública, que se vencem no próximo dia 1 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 110/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 238 000 contos, verba esta inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Março de 1980, resolveu:

Atribuir à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos, referente ao duodécimo do mês de Março de 1980, sem descontos.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Resolução n.º 111/80

Considerando que enquanto não se encontrar aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1980 há que facultar à Anop — Agência Noticiosa Portuguesa, E. P., os meios financeiros necessários ao seu adequado funcionamento, atenta a natureza dos serviços que a mesma presta;

Considerando, por outro lado, que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios de exploração a empresas públicas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Março de 1980, resolveu atribuir à Anop — Agência Noticiosa Portuguesa, E. P., a título de subsídio não reembolsável, a verba de 11 670 contos, correspondente aos duodécimos de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, calculados com base no subsídio de exploração em 1979 concedido àquela empresa pública, sobre o qual não incidirão quaisquer descontos.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 26-J2/80, publicada no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado o fecho integral, pelo que se procede à sua publicação:

Ministérios do Trabalho e do Comércio e Turismo, 2 de Janeiro de 1980. — O Ministro do